



Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - SINTEC/SC

Sumário

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - SINTEC/SC.....	1
CAPÍTULO I.....	2
DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.....	2
CAPÍTULO II.....	4
DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO V.....	5
DOS DIREITOS DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
SEÇÃO I - DAS PENALIDADES.....	6
SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO.....	7
CAPÍTULO VII.....	7
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.....	7
CAPÍTULO VIII.....	7
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	7
CAPÍTULO IX.....	9
DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE.....	9
SEÇÃO I - DIRETORIA EXECUTIVA.....	9
SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL.....	10
SEÇÃO III - DOS DELEGADOS.....	10
SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....	10
CAPÍTULO X.....	13
DAS SUBSTITUIÇÕES.....	13
CAPÍTULO XI.....	15
DOS DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS POR EMPRESA/REGIÃO.....	15
CAPÍTULO XII.....	15
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.....	15
CAPÍTULO XIII.....	16
DO PROCESSO ELEITORAL.....	16
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	16
SEÇÃO II - SISTEMAS DE VOTAÇÃO.....	16
SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES.....	16
SEÇÃO IV - DOS CANDIDATOS.....	16
SEÇÃO V - DO ELEITOR.....	17
CAPÍTULO XIV.....	17
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.....	17
CAPÍTULO XV.....	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	17





Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Órgão representativo dos Técnicos Industriais de Santa Catarina, com Sede a Rua Felipe Schmidt, 315 - sala 602 – Centro – Florianópolis/SC, CEP – 88.010-000 CNPJ – 80.673.122/0001-88.

CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º – O Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, com sede e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, fundado em 30 de julho de 1988 é constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudo, reivindicação, coordenação, luta, proteção, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional de Técnicos Industriais, em todas as modalidades.

Parágrafo 1º – A base territorial do Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC abrange todos os municípios no Estado de Santa Catarina, de acordo com a Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 1º de agosto de 1991.

Parágrafo 2º – Considera-se técnico industrial aqueles definidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, regulamentada pelos Decretos nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 e nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei de Diretrizes e Bases nº 5.692 de 11 de agosto de 1971; nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e outros instrumentos normativos do Ministério da Educação, que trata da Educação Profissional Tecnológica de Nível Médio.

Artigo 2º – São prerrogativas do sindicato:

- a) – Representar e defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais, dos integrantes da categoria profissional, em suas diversas modalidades, inclusive como substituto processual;
- b) – Eleger ou designar representantes junto aos órgãos de interesse da categoria, bem como junto aos conselhos profissionais, escolha esta, decidida em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada conforme capítulo VIII deste estatuto;
- c) – Promover cursos de atualização profissional próprio ou através de convênios com entidades especializadas;
- d) – Fixar em assembleia, as contribuições dos que pertençam à categoria representada;
- e) – Fixar contribuições: associativa, assistencial/negocial, sindical e contribuição confederativa e demais contribuições, para o custeio do sistema





Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

- confederativo, a todos que participarem da categoria profissional, associados ou não, desde que autorizado pela assembleia geral;
- f)** – Filiar-se a entidades representativas de trabalhadores desde que autorizado pela assembleia geral;
 - g)** – Produzir, editar e publicar, boletins, informativos, periódicos e outros materiais de interesse da categoria;
 - h)** – Ser o único e legítimo representante da categoria profissional em todo o Estado de Santa Catarina;
 - i)** – Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
 - j)** – Apoiar entidades de caráter social;
 - k)** – Instalar sede ou subsede ou delegacias regionais de acordo com suas necessidades.

Artigo 3º – São deveres e objetivos do sindicato:

- a)** – Ao sindicato cabe o direito e dever de permanentemente, empenhar-se para que todo técnico Industrial seja sindicalizado;
- b)** – Prestar assistência jurídica a seus representados;
- c)** – Interceder junto às autoridades no sentido do rápido andamento e solução de todos os problemas de interesse da categoria;
- d)** – Impetrar mandado de segurança coletivo ou ajuizar ações coletivas ou Individuais, em nome de integrantes da categoria, conforme dispositivos estabelecidos na Legislação;
- e)** – Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e, na sua impossibilidade, instaurar dissídio coletivo de trabalho e ações de cumprimento;
- f)** – Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho;
- g)** – Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria;
- h)** – Participar das entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais, na sua luta pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora no sentido de interesse nacional;
- i)** – Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria relativos à atividade ou profissão exercida;
- j)** – Atuar junto aos conselhos de fiscalização profissional em defesa dos interesses da categoria;
- k)** – Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados a área técnica.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres, poderão ser criadas comissões de estudo, grupos de trabalho, delegacias regionais dentre outros, no sentido de auxiliar o trabalho da diretoria.



Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 4º – São condições para o funcionamento do sindicato:

- a)** – Observar as leis e os princípios da moral e compreensão dos direitos cívicos;
- b)** – Proibição do exercício de cargo de diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato;
- c)** – Os cargos da Diretoria não serão remunerados;
- d)** – Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente estatuto, inclusive as de caráter político partidária;
- e)** – Manter o cadastro dos associados atualizado.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – Considera-se associados Efetivo aquele que se enquadra no capítulo I, parágrafo 2º, do artigo 1º, deste estatuto; que contribui financeiramente com o sindicato, através da contribuição associativa, com direito de votar e ser votado.

Artigo 6º – No sindicato encontrar-se-á o cadastro de associados ou listagem computadorizada.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – São direitos dos associados efetivos:

- a)** – Participar das assembleias gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como, das representações da categoria profissional;
- b)** – Requerer e representar à diretoria, quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como, recorrer das decisões, para a assembleia geral;
- c)** – Requerer à diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações associativas, a convocação de assembleia geral extraordinária, especificando os fundamentos da convocação;
- d)** – Desligar-se do quadro social da entidade, desde que se encontre em dia com a tesouraria;
- e)** – Usufruir dos serviços sociais oferecidos pelo sindicato, respeitada a carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e as demais constantes do regimento interno;
- f)** – Os direitos profissionais do associado são pessoais e intransferíveis.



Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Artigo 8º – No caso de desemprego ou convocação para o serviço militar obrigatório, não perderá seus respectivos direitos sindicais, inclusive ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único – Em caso de desemprego, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar o sindicato da sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 9º – São deveres dos associados efetivos:

- a) – Cumprir este estatuto e acatar as decisões emanadas da diretoria e das assembleias gerais;
- b) – Prestigiar o sindicato e as entidades sindicais de grau superior por todos os meios ao seu alcance, organização e promoção, propagando o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- c) – Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, assim como, atender os pedidos de informações feitos pela diretoria sobre assuntos de interesse do sindicato;
- d) – Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que for convocado;
- e) – Pagar pontualmente as contribuições, fixada para o exercício, em assembleias gerais;
- f) – Votar nas eleições sindicais;
- g) – Avisar a secretaria, por escrito, as mudanças de residência, profissão, estado civil, local de trabalho, transferência de emprego, desemprego e doença.
- h) – Cumprir o presente estatuto.

Artigo 10 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da assembleia geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 11 – Os direitos constantes deste capítulo são apenas aos filiados efetivos.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Artigo 12 – A todo técnico industrial é assegurada o direito de ser admitido no sindicato como associado, desde que atendidas às condições exigidas por este Estatuto e referendado em reunião de diretoria.

Parágrafo 1º – Caso o pedido de admissão ao quadro de associado seja recusado, caberá recurso do interessado no prazo de 30 (trinta) dias à assembleia geral.



Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Parágrafo 2º – O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à diretoria da entidade através de formulário próprio. que constará nome, data de nascimento, CPF, telefone residencial, endereço residencial, modalidade técnica, ano de formatura, nome da escola em que se formou, número de registro no respectivo conselho profissional, empresa em que trabalha, endereço comercial, a função exercida, local da prestação do serviço, bem como, declaração de desconto em folha e subordinação ao presente estatuto.

Parágrafo 3º – O profissional autônomo, será dispensado o formulário de desconto em folha e será instituída outra forma de pagamento da anuidade, conforme previsto neste estatuto.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Artigo 13 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, que serão aplicadas pela diretoria executiva.

Parágrafo 1º – Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) – Desacatarem moral e/ou fisicamente a assembleia geral ou a diretoria;
- b) – Infringirem deveres previstos no presente estatuto;
- c) – Representarem o sindicato ou manifestarem-se em seu nome sem o devido credenciamento da diretoria ou da assembleia geral.

Parágrafo 2º – A penalidade de suspensão será aplicada pela diretoria.

Parágrafo 3º – Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) – Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, quando constituírem-se elementos nocivos à entidade;
- b) – Os que, sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento de 2 (duas) anuidades;
- c) – Não estiverem em gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 4º – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com o associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º – Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo 6º – Na hipótese da readmissão de que trata esse artigo, o associado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem como associado.





Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 14 – Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal perderão seus mandatos na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) – Quando deixar o exercício da atividade, salvo em caso de aposentadoria e mantendo-se como sócio do sindicato;
- b) – Renúncia;
- c) – Abandono de cargo;
- d) – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) – Grave violação do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- f) – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões de diretoria, por ano, quando convocado, sem a devida justificativa.

Parágrafo 1º – A perda do mandato será decidida em reunião de diretoria por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos diretores e submetido a assembleia geral.

Parágrafo 2º – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de ampla defesa, cabendo recurso de tal decisão.

Artigo 15 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o capítulo X – Das Substituições.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 16 – A base territorial do sindicato abrange todo o Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis.

Artigo 17 – O Sindicato será constituído com a seguinte estrutura organizacional:

- I) – Assembleia geral;
- II) – Diretoria executiva;
- III) – Delegados ou representantes sindicais por empresas;
- IV) – Conselho fiscal;
- V) – Delegados Representantes na Federação Nacional dos Técnicos Industriais (FENTEC);

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS





Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Artigo 18 – A assembleia geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto sendo convocada observando-se as seguintes prescrições:

- a) – Quando o presidente, ou a maioria da diretoria executiva ou do conselho fiscal, julgar conveniente;
- b) – A requerimento dos associados em dia com a tesouraria, em número superior a 1/5 (um quinto), os quais especificarão os motivos da convocação.

Artigo 19 – As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

Artigo 20 – As assembleias deverão ser convocadas através de boletins, e-mails, ou de quaisquer outros meios que possibilitem ampla divulgação junto à base territorial da categoria, não isentando da obrigatoriedade de publicação do edital de convocação através da imprensa escrita.

Parágrafo 1º – A assembleia geral ordinária deverá ser convocada no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência a sua realização.

Parágrafo 2º – Em qualquer ocasião, o prazo mínimo para convocação de assembleia extraordinária será de 2 (dois) dias úteis anteriores a sua realização.

Parágrafo 3º – A assembleia extraordinária só poderá decidir sobre assunto objeto de sua convocação.

Artigo 21 – As assembleias são soberanas nas resoluções que não contrariem a constituição, as leis e o estatuto.

Artigo 22 – Nas assembleias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, competindo também a ela tratar e deliberar sobre:

- a) – Eleição de associado para representação da respectiva categoria;
- b) – Definição de pauta reivindicação;
- c) – Autorização para a diretoria do sindicato negociar com sindicatos patronais e/ou empresas, bem como para interpor dissídio coletivo;
- d) – Pronunciamento sobre relações trabalhistas, contratos coletivos, convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho;
- e) – Julgamento dos atos relativos às penalidades impostas a associados;
- f) – Alienação de bens móveis e imóveis;
- g) – Alteração do estatuto;
- h) – Deliberações sobre greve;
- i) – Aprovação das contas do sindicato.



Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Artigo 23 – Realizar-se-á assembleia geral ordinária

- a) – No mês de dezembro para apreciação da proposta orçamentária do exercício seguinte, incluindo reajuste dos valores das contribuições;
- b) – até o final do primeiro trimestre para apreciação da prestação de contas e do balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 24 – A assembleia geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

Parágrafo 1º – Nas assembleias convocadas para apreciar propostas de acordo coletivo ou dissídio coletivo com uma ou mais empresas, poderão participar os empregados diretamente interessados, associados ou não.

Parágrafo 2º – Para participar das assembleias, o técnico provará sua identidade, bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais, assinando lista de presença. No caso de assembleia virtual o participante deverá registrar no chat do link a sua presença.

Artigo 25 – As assembleias serão realizadas em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, exceção feita às assembleias convocadas para deliberarem sobre venda de imóvel do patrimônio sindical, que serão realizadas 10 (dez) dias após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE SEÇÃO I - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 – O Sindicato será administrado por uma diretoria executiva com mandato de 4 (quatro) anos composta por 8 (oito) diretores e 6 (seis) suplentes da diretoria, eleitos pelo voto secreto.

Parágrafo 1º – A diretoria executiva será composta de presidente, vice-presidente, diretor administrativo, diretor administrativo adjunto, diretor financeiro, diretor financeiro adjunto, diretor de comunicação e diretor de comunicação adjunto.

Parágrafo 2º – À composição da diretoria executiva e do conselho fiscal, não poderá ser composta por mais de 50% (cinquenta por cento), dos seus membros, de uma mesma empresa.





Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Parágrafo 3º – A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Parágrafo 4º – As reuniões da diretoria deverão ser convocadas através de comunicação oficial, podendo ser por e-mail, aplicativos de conversas ou outro meio eletrônico, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para reunião ordinária e de no mínimo, 2 (dois) dias para a reunião extraordinária, acompanhada da pauta.

Parágrafo 5º – A reunião ordinária e extraordinária de diretoria só poderá decidir sobre assuntos objetos de sua convocação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – O sindicato terá um conselho fiscal, composto por 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) conselheiros suplentes, eleitos na forma do estatuto, sendo o 1º titular da chapa o presidente do conselho fiscal.

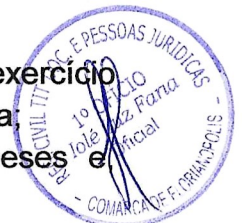
SEÇÃO III - DOS DELEGADOS

Artigo 28 – O Sindicato terá 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) delegados suplentes representantes junto à FENTEC, eleitos juntamente com a diretoria executiva e conselho fiscal, na forma do estatuto.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 29 – A Diretoria Executiva compete:

- a) – Dirigir o sindicato de acordo com o presente no estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;
- b) – Fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida, e implementar as deliberações emanadas pela diretoria plena;
- c) – Elaborar o regimento/regulamento de trabalho necessários subordinados a este estatuto;
- d) – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como regimentos e as deliberações das assembleias gerais;
- e) – Fazer, até 20 de dezembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação detalhada da receita e da despesa;
- f) – Reunir-se em ordinariamente, no máximo a cada 2 (dois) meses e extraordinária, sempre que o presidente ou a sua maioria a convocar;
- g) – Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos incentivos e/ou eventos que visem à consolidação, desenvolvimento e fortalecimento do sindicato e da categoria profissional, nas suas diversas frentes de atuação;





Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

- b)** – Apreciar os balancetes mensais e o balanço anual, devendo apresentar seu parecer para a Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas do exercício;
- c)** – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, para apreciação dos balancetes e anualmente para apreciação do balanço financeiro e patrimonial e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 32 – Compete aos Delegados:

- a)** – Representar o Sindicato no conselho de representantes junto a FENTEC.

Artigo 33 – Ao Presidente Compete:

- a)** – Representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, extrajudicial ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- b)** – Representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas de trabalho, podendo delegar poderes;
- c)** – Convocar as reuniões da diretoria executiva, do conselho fiscal, das Assembleias, instalando-as e presidindo-as;
- d)** – Assinar as Atas das reuniões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, rubricar os livros da tesouraria, bem como assinar todas as correspondências emitidas pela secretaria e tesouraria;
- e)** – Ordenar as despesas autorizadas, e visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o diretor financeiro;
- f)** – Admitir e demitir funcionários, fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, com anuência da diretoria, podendo delegar.

Artigo 34 – Ao Vice-Presidente compete:

- a)** – Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo;
- b)** – Supervisionar os departamentos existentes;
- c)** – Auxiliar o presidente no desempenho das funções estabelecidas no artigo 33 deste estatuto.

Artigo 35 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a)** – Substituir o vice presidente em seus impedimentos;
- b)** – Cooperar em tudo com a diretoria executiva;
- c)** – Elaborar as pautas de reuniões e assembleias, juntamente com o presidente;
- d)** – Redigir e ler as Atas das sessões da diretoria, e assembleias gerais;
- e)** – Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da diretoria executiva o encaminhamento de respostas.



Artigo 36 – Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

- a) – Substituir o diretor administrativo em seus impedimentos;
- b) – Cooperar nos serviços da secretaria;
- c) – Auxiliar o diretor administrativo no desempenho das funções estabelecidas no artigo 35 deste estatuto.

Artigo 37 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) – Substituir o diretor administrativo em seus impedimentos;
- b) – Responsabilizar-se pelas finanças e pelos valores do sindicato;
- c) – Assinar, com o presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) – Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, bem como a previsão orçamentária, balanço financeiro do exercício anterior e reformulação orçamentária.
- e) – Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.
- f) – Administrar os recursos financeiros do sindicato junto aos estabelecimentos bancários autorizados.

Artigo 38 – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- a) – Substituir o diretor financeiro em seus impedimentos;
- b) – Auxiliar o diretor financeiro no desempenho de suas funções estabelecidas no artigo 37 deste estatuto.

Artigo 39 – Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) – Substituir o diretor financeiro seus impedimentos legais;
- b) – Responsabilizar-se pela elaboração e a emissão de jornais e informativos;
- c) – Promover e regulamentar a divulgação do sindicato junto a seus filiados;
- d) – Divulgar o trabalho político, pedagógico e sindical para a imprensa;
- e) – Elaborar e discutir projetos de comunicação para o sindicato.

Artigo 40 – Ao Diretor Comunicação Adjunto compete:

- a) – Substituir o diretor comunicação em seus impedimentos;
- b) – Auxiliar o diretor de comunicação no desempenho de suas funções estabelecidas no artigo 39 deste estatuto.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 41 – A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de inscrição na chapa eleita.





Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Artigo 42 – Havendo licenciamento, renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto previsto neste estatuto.

Parágrafo 1º – Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os últimos cargos.

Parágrafo 2º – A providência indicada no § 1º deste artigo é aplicável em caso análogo que ocorra com os membros do conselho fiscal.

Parágrafo 3º – As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao presidente do sindicato.

Parágrafo 4º – Em se tratando de renúncia, ou vacância, do cargo de presidente do sindicato, será notificado igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 2 (dois) dias úteis, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Parágrafo 5º – No caso de vacância do cargo de vice presidente, o cargo poderá ser ocupado pelos demais diretores, na ordem: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro ou Diretor de Comunicações. Não havendo disponibilidade o cargo poderá ser ocupado por diretor suplente por ordem de inscrição na chapa eleita.

Parágrafo 6º – Em se tratando de vacância dos cargos de diretor administrativo adjunto, diretor financeiro adjunto e diretor de comunicação adjunto, o cargo deverá ser preenchido por diretor suplente por ordem da inscrição da chapa eleita.

Artigo 43 – Se ocorrer à renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e não houver suplente, o presidente, ainda que resignatário convocará assembleia geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Artigo 44 – A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da diretoria e conselho, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Artigo 45 – Em caso de perda de mandato, renúncia do cargo ou falecimento, proceder-se-á na forma do artigo 42, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver renunciado ou perdido o mandato, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração do sindicato, durante 6 (seis) anos, a contar da data da oficialização da renúncia.



Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Artigo 46 – Ocorrendo o desligamento de 2/3 (dois terços) de membros da direção e/ou representação da entidade, e não havendo suplentes para os cargos vacantes, convocar-se-á assembleia geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos.

CAPITULO XI DOS DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS POR EMPRESA/REGIÃO

Artigo 47 – O Sindicato poderá ter delegados ou representantes sindicais nas empresas, a critério da diretoria executiva.

Parágrafo 1º – Somente o associado em dia com seus deveres com a entidade poderá se candidatar, na respectiva localidade de trabalho ou região.

Parágrafo 2º – O mandato do delegado ou representante se encerrará com o da direção do sindicato, ressalvados os prazos não coincidentes em função de dispositivo de acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo 3º – Havendo renúncia, impedimento, desligamento da empresa, ou destituição do delegado ou representante, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto.

Artigo 48 – Ao delegado ou representante sindical, compete:

- I** – Representar o Sindicato no local de trabalho;
- II** – Levantar os problemas e reivindicações dos associados na empresa, encaminhando ao conhecimento da Diretoria Executiva;
- III** – Ampliar a sindicalização;
- IV** – Distribuir material de informações do Sindicato;
- V** – Propor medidas à Diretoria Executiva que visem a evolução de consciência e organização sindical da categoria.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 49 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a)** – As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b)** – As doações e legados;
- c)** – Os bens e valores adquiridos e as rendas provindas dos mesmos;
- d)** – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e)** – As multas e outras rendas eventuais.





Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 50 – A eleição para a renovação da diretoria executiva, conselho fiscal e os delegados junto a federação será realizada a cada 4 (quatro) anos em conformidade com o disposto neste estatuto e no regulamento eleitoral.

Artigo 51 – A eleição para renovação da diretoria, do conselho fiscal e dos delegados junto a federação, será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, conforme disposto neste capítulo.

SEÇÃO II – SISTEMAS DE VOTAÇÃO

Artigo 52 – O Sindicato poderá utilizar os seguintes sistemas de votação:

- a) – Votação por mesa coletora;
- b) – Votação por correspondência;
- c) – Votação por sistema eletrônico.

Parágrafo único – O sistema de votação será definido pela diretoria.

SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 53 – As eleições serão convocadas pelo presidente da comissão eleitoral, através de edital de convocação.

SEÇÃO IV - DOS CANDIDATOS

Artigo 54 – Os candidatos serão registrados através de chapas, que conterão os nomes de todos os integrantes, com os respectivos cargos.

Parágrafo único – Os cargos a preencher correspondem a 8 (oito) diretores, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Comunicação e Diretor de Comunicação Adjunto e 6 (seis) suplentes da diretoria, sendo: 1º Suplente, 2º Suplente, 3º Suplente, 4º Suplente, 5º Suplente, 6º Suplente, conforme disposto no artigo 26. Acrescidos de 3 (três) Conselheiros Fiscal Titulares; sendo: 1º Conselheiro Fiscal Titular, 2º Conselheiro Fiscal Titular e 3º Conselheiro Fiscal Titular, e 3 (três) Conselheiros Fiscal Suplente, sendo: 1º Conselheiro Fiscal Suplente, 2º Conselheiro Fiscal Suplente e 3º Conselheiro Fiscal Suplente; para o conselho fiscal, conforme artigo 27, e 2 (dois) delegados junto a federação, sendo 1º Titular e 2º Delegado



Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

Titular 2 (dois) Delegados Suplentes; representantes junto a FENTEC, conforme artigo 28.

SEÇÃO V - DO ELEITOR

Artigo 55 – Terá direito a votar, o associado que estiver em dia com suas obrigações, conferidos por este estatuto e pelo regulamento eleitoral.

Parágrafo único – Para exercer o direito ao voto o associado deverá ter quitado a contribuição associativa até 30 (trinta) dias antes da eleição.

CAPÍTULO XIV DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 56 – Dissolver-se-á a sociedade pela convenção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, quite com suas obrigações que deliberará pelo fim social a que se destina, ou pela verificação de eventual inexecutabilidade de sua atuação.

Artigo 57 – No caso de dissolução, na forma do artigo 51 do Código Civil, após quitadas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado à entidade de grau superior ou outro Sindicato que passe a representar os profissionais do mesmo grupo confederativo, a critério de assembleia geral que deliberou sobre a dissolução. ou por decisão judicial.

Parágrafo único – O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Artigo 59 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo sindicato, e vice-versa.

Artigo 60 – Os dirigentes do sindicato, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e submetidos à assembleia geral.

Artigo 62 – O regimento interno deverá ser aprovado em reunião de diretoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 63 – Este estatuto não poderá ser modificado senão por assembleia geral extraordinária específica, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,



Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

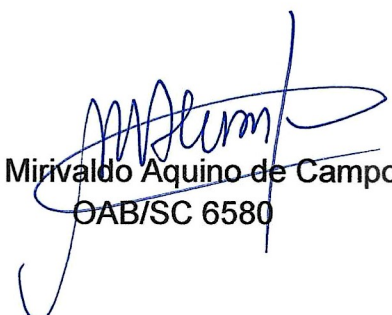
observando-se o quórum mínimo de metade mais um dos associados efetivos e em dia com a tesouraria, em primeira convocação, deliberando por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, ou em segunda e última convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados efetivos presentes, devendo as deliberações serem aprovadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 64 – O presente estatuto foi submetido à assembleia geral extraordinária em, 11 de dezembro de 2023, entrando em vigor após o registro em cartório, e só poderá ser alterado quando a diretoria executiva julgar necessário ou conveniente, por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.


Téc. Eletrotécnico Mauro César Miranda
Presidente
CPF 378.384.909-87


Téc. Edificações Lino Gilberto da Silva
Diretor Administrativo
CPF 223.327.239-00


Adv. Mirivaldo Aquino de Campos
OAB/SC 6580

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina - SINTEC-SC, registrada sob nº 69279, Livro A-244, fls. 77. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 09 de outubro de 2024.


1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 001 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 ☎ - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

